

INFORMATIVO

Ano III / nº 15 / OUTUBRO-NOVEMBRO-DEZEMBRO 2015

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE



SUMÁRIO



DESTAQUES.....	4
NOTÍCIAS.....	19
LEGISLAÇÃO	44
JURISPRUDÊNCIA.....	52
EVENTOS.....	58

//DESTAQUES

- **Evento “Proteção do Consumidor e da Infância: o controle da publicidade infantil no Brasil e na União Europeia”**



O CAO Consumidor e o CAO Infância e Juventude promoveram, em conjunto, no dia 13 de outubro, o evento “Proteção do Consumidor e da Infância: o controle da publicidade infantil no Brasil e na União Europeia”, com o intuito de debater a regulamentação e os limites da publicidade dirigida às crianças, traçando um paralelo entre as normas aplicáveis no Brasil e na Europa.

Participaram do evento, como palestrantes, o professor Mário Frota, fundador e presidente da Associação Portuguesa de Direito do Consumo (apDC), de Coimbra; e a advogada e diretora do Instituto Alana, Isabella Henriques; e como debatedores, a procuradora da República Ana Padilha e o promotor de Justiça Guilherme Martins, permitindo uma ampla abordagem sobre o tema e sobre o papel do Ministério Público. A procuradora de Justiça Heloísa Carpena atuou como mediadora.

O presidente da Associação Portuguesa de Direito do Consumo (APDC), de Coimbra, professor Mário Frota, iniciou o debate com uma reflexão sobre como o apelo publicitário pode ser prejudicial ao público infantil, produzindo consequências tais como transtornos alimentares, obesidade, estresse, erotização precoce e

incitamento ao consumo desenfreado. Na opinião do especialista, enquanto a sociedade não estiver preparada para lidar com esse tipo de comunicação, a publicidade dirigida a crianças menores de 12 anos deveria ser proibida, assim como acontece em países com Suécia e Noruega.

A diretora do Instituto Alana, Isabella Henriques, apresentou as normas que tratam no Brasil da proteção de crianças e adolescentes nos meios de comunicação. Segundo ela, devido ao fato das crianças estarem cada vez mais sujeitas a campanhas de marketing, a publicidade deveria deixar de ser direcionada às crianças, permitindo que os adultos façam a análise crítica do que será consumido.



**PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
E DA INFÂNCIA:**

*o controle da
publicidade infantil
no Brasil
e na União
Europeia*

**13
OUT**

*de 9:30h a
12:30h*

*Salas
multimídia do
MPRJ*

Palestrantes:

Mário Frota
Presidente da ApDC (Portugal)

Isabella Henriques
Advogada e Diretora do Instituto Alana

Debatedor:

Guilherme Martins
Promotor de Justiça do MPRJ

Ana Padilha
Procuradora da República - PRR-RJ

MPRJ
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO RIO DE JANEIRO

IEP
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS
EM DIREITO DO CONSUMIDOR E PROTEÇÃO
DO CONSUMIDOR

PRR-RJ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

Inscrições: ceaf.eventos@mprj.mp.br
Informações adicionais pelos telefones: 2550.9060 | 2550.9059

- **Reunião sobre novo sistema integrado MGP – Ouvidoria**



No dia 16 de outubro, foi realizada reunião da Coordenação do CAO Consumidor com a Secretaria das Promotorias de Justiça do Consumidor da capital para acompanhamento da adaptação ao novo sistema de recebimento de ouvidorias, integrado ao MGP.

Inobstante se tratar se de uma reunião meramente administrativa, para colheita das impressões dos usuários do sistema e identificação de eventuais dificuldades na forma de distribuição e compensação, os Promotores também foram convidados a participar do encontro.

Na ocasião, foi verificado que a distribuição e a compensação estavam já bem adaptadas ao novo sistema integrado, sendo levantadas apenas questões pontuais relacionadas à utilização do sistema, como o caminho a ser percorrido pelo usuário para registro do indeferimento de uma notícia e a necessidade de publicidade do indeferimento, as quais foram levadas ao conhecimento da Ouvidoria, para solução através de pequenas medidas de aperfeiçoamento, algumas, inclusive, já previstas pelo própria Ouvidoria.

- **Debate promovido em conjunto com MPCON e CVM sobre Investimentos Coletivos em Empreendimentos Hoteleiros**



“As Ofertas Públicas de Distribuição de Contratos de Investimento Coletivo em Empreendimentos Hoteleiros” foram objeto de debate promovido no dia 19 de outubro, nas salas multimídia do MPRJ, em evento promovido pela Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor (MPCON) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com apoio do CAO Consumidor.

O evento foi aberto pelos presidentes da CVM, Leonardo Pereira, e da MPCON, Plínio Lacerda Martins. Após palestra sobre o tema, realizada pelo diretor da CVM Pablo Renteria, o público pôde tirar suas dúvidas sobre esse novo tipo de investimento. O debate foi mediado pelo subcoordenador do CAO Consumidor, promotor de Justiça Sidney Rosa da Silva Junior.

Na mesma data, a CVM e a MPCON assinaram convênio de cooperação técnica mútua com o objetivo de promover ações educacionais para proteção do consumidor investidor. O objetivo da parceria é realizar eventos educacionais, projetos de pesquisa e publicações voltadas para assuntos relacionados ao mercado de capitais, em especial, a orientação e a proteção de consumidores contra golpes financeiros. O convênio possibilitará à CVM ampliar o contato com a população e levar sua atividade educacional a novos públicos, com o apoio da associação de promotores do consumidor em todo o território nacional.



O convênio promove um salto de qualidade na atuação do MP, que passa a agir em parceria com as instituições com maior experiência no assunto, permitindo uma melhor prevenção e mais rápida detecção de ofertas irregulares de investimentos. Na ocasião, foi anunciado pela MPCON que o próximo passo será a elaboração de uma pesquisa com o objetivo de diagnosticar casos de ofertas irregulares, o perfil das vítimas e técnicas utilizadas pelo golpistas, de forma a garantir maior segurança aos consumidores investidores.



DEBATE

Tema: As Ofertas Públicas de Distribuição de Contratos de Investimento Coletivo em Empreendimentos Hoteleiros.

Data: 19/10/15.

Local: Salas multimídia do Edifício das Procuradorias de Justiça (Praça Antenor Fagundes, s/nº, térreo, Centro, Rio de Janeiro/RJ)

Agenda:

11h às 11h30	Abertura e Celebração Convênio CVM-MPCON - Leonardo P. Gomes Pereira - Presidente da CVM - Dr. Plínio Lacerda Martins - Presidente do MPCON
11h30 às 13h	As Ofertas Públicas de Distribuição de Contratos de Investimento Coletivo em Empreendimentos Hoteleiros ("Condo-hotéis") - Palestrante: Dr. Pablo Waldemar Renteria - Diretor da CVM - Debatedor: Dr. Sidney Rosa da Silva Junior - Promotor de Justiça

Inscrições Gratuitas: ceaf.eventos@mprj.mp.br ou 2550-9060 / 2550-9059.

▪ **CAO Consumidor participa de Oficina Temática promovida pelo MP da Bahia**

No dia 22 de outubro, o CAO Consumidor participou da I Oficina Temática de Consumo - Telefonia, Transporte Público e Água, evento realizado em Salvador, na sede do MP da Bahia. A promotora de Justiça Christiane de Amorim Cavassa dissertou na Oficina Transporte Público, juntamente com o promotor de Justiça Sávio Damasceno- Promotor de Justiça, do MP da Bahia.

O evento também contou com a Oficina de Telefonia, da qual participaram o promotor de Justiça José Augusto Peres, do MP do Rio Grande do Norte e Membro Auxiliar do CNMP, e o promotor de Justiça Adriano Marques, do MP da Bahia. E também a Oficina Água, realizada no dia 23 de outubro, da qual participaram os promotores de Justiça Roberto Gomes, do MP da Bahia, coordenador do CEACON, e Liliâne Fonseca Lima Rocha, do MP de Pernambuco.

O objetivo principal era a troca de experiências entre os Ministérios Públicos em temas sensíveis, relacionados a serviços públicos, que têm provocado a atuação ministerial nas várias Unidades Federativas.

O CAO Consumidor apresentou a experiência do MPRJ com o transporte por ônibus, expondo as ações já ajuizadas e as decisões obtidas pelas PDJC no Rio de Janeiro e também mostrando os resultados da campanha Fiscal Cidadão, relacionada aos transportes, lançada pelo CAO Consumidor em outubro de 2013 com resultados bastante positivos.



▪ Fórum na Emerj – Desjudicialização dos Conflitos de Consumo

O subcoordenador do CAO Consumidor, promotor de Justiça Sidney Rosa, participou do evento 'Desjudicialização dos Conflitos de Consumo', realizado no dia 22 de outubro na Escola de Magistratura do Rio de Janeiro (Emerj), fórum no qual apresentou o Sistema Consumidor Vencedor.

Na ocasião, Juliana Pereira da Silva, da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), do Ministério da Justiça, apresentou o sistema consumidor.gov.br, plataforma pública, gratuita e unificada de solução extrajudicial de conflitos de consumo, criada pela Senacon e apoiada por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, como Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e PROCON's.



FÓRUM PERMANENTE
*Juizados Especiais
Cíveis e Criminais*



**A Desjudicialização
dos Conflitos de
Consumo**

10h - Abertura: 22/10/2015
Des. Ana Maria Pereira de Oliveira
Presidente do Fórum Permanente dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais Das 10h às 12h

10h10min - Palestras: INFORMAÇÕES:
Secretaria da EMERJ
Tels.: 3133-3369
3133-3380

Consumidor.Gov
com Juliana Pereira da Silva - Secretária Nacional do Consumidor (SENACON - Ministério da Justiça)

Consumidor Vencedor
com Sidney Rosa da Silva Junior - Promotor de Justiça - Subcoordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor

Conciliação Pré-Processual - TJRJ
com Dr. Flávio Citro Vieira de Mello - Juiz Coordenador do Centro de Conciliação do TJ / RJ

11h30min - Debates INSCRIÇÕES:
Exclusivas pelo site
www.emerj.tjrj.jus.br

Local:
Auditório
Des. Nelson Ribeiro Alves
Av. Erasmo Braga, 115 / 4º andar
Centro - RJ

Serão concedidas horas de estágio pela OAB/RJ para estudantes de Direito participantes do evento.

Poderão ser concedidas horas de atividade de capacitação pela Escola de Administração Judiciária aos servidores que participarem do evento (de acordo com a Resolução nº 13/2013, art. 4º, incisos I e II e art. 5º, do Conselho da Magistratura).

- **MP de São Paulo assina Termo de Cooperação para participar do Sistema Consumidor Vencedor**



Em cerimônia realizada em São Paulo, no dia 23 de outubro, os Procuradores-Gerais do Rio de Janeiro, Marfan Vieira, e de São Paulo, Márcio Fernando Elias Rosa, assinaram o Termo de Cooperação para o ingresso do MP de São Paulo no Portal Consumidor Vencedor. Outras 18 unidades do Ministério Público dos Estados e Distrito Federal, além do Ministério Público Federal, já integram a rede.

O Portal Consumidor Vencedor, criado por iniciativa do MPRJ e premiado como projeto inovador pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em agosto de 2013, possui atualmente cerca de 2,1 mil documentos cadastrados (entre ações civis públicas, decisões judiciais e termos de ajustamento de conduta). O MP de São Paulo disponibilizará inicialmente mais 230 documentos.

A entrada do MP de São Paulo no sistema é um passo fundamental para o projeto de tornar o Sistema Consumidor Vencedor o primeiro acervo nacional consolidado do Ministério Público Brasileiro. A meta do MPRJ é integrar todos os MPS do país até o fim de 2016.

- **Audiência pública “O Papel do CNMP e do MP Brasileiro na Proteção do Consumidor no Transporte Aéreo”**

No dia 12 de novembro, o CAO Consumidor participou da audiência pública “O Papel do CNMP e do MP Brasileiro na Proteção do Consumidor no Transporte Aéreo”, realizada no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília/DF.

A audiência está vinculada às atividades do Grupo de Trabalho de Consumidor da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP, que iniciou o projeto “Consumidor nas Alturas”, e é integrado pela coordenação do CAO, na qualidade de membros colaboradores.

O Grupo de Trabalho vem atuando para reunir as principais ações do MP em curso em todo o país na área da aviação e também mapear os problemas mais enfrentados pelos consumidores do transporte aéreo, para construir uma visão geral do setor de transporte aéreo na perspectiva da defesa dos consumidores.

Na audiência pública, O CAO Consumidor apresentou a lista de ações e decisões judiciais de todo o país que já foram incluídas no Portal Consumidor Vencedor, relacionadas ao tema da aviação. Através da página do Consumidor Vencedor, também foram recebidas opiniões e sugestões para o debate e houve divulgação de informações sobre a atuação do Ministério Público: (<http://rj.consumidorvencedor.mp.br/home/audiencia-publica-aviacao/conheca-atuacao-ministerio-publico>).



O Grupo de Trabalho vem buscando criar mecanismos de transparência e de fomento à discussão no setor da aviação, além de iniciar uma aproximação com a agência reguladora, com foco no fortalecimento da defesa do consumidor do transporte aéreo, contribuindo, outrossim, para o processo de revisão das condições gerais de transporte aéreo em curso na ANAC e almejando a articulação de propostas de melhorias da legislação e da política pública de transporte aéreo.

Veja a [notícia](#) publicada no jornal O Globo.

▪ 20º Congresso Mundial do Consumers International e 13ª Reunião da Secretaria Nacional do Consumidor com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor

O CAO Consumidor participou, entre os dias 18 e 20 de novembro, do 20º Congresso Mundial do Consumers International, em Brasília, e da 13ª Reunião da Secretaria Nacional do Consumidor com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Na ocasião da reunião MPCON, dia 18, foi debatida a atuação da ANS nos planos coletivos por adesão. Houve também exposição sobre a audiência pública no CNMP com o tema Aviação e foi apresentado o novo convênio celebrado entre a MPCON e a CVM, além de terem sido indicados nomes para o XVI Congresso MPCON.

Nos dias 19 e 20, no World Congress, houve destacada a participação do Governo brasileiro, através da Presidência, do Ministério da Justiça e da SENACON, reforçando o apoio à temática da defesa do consumidor. Também foi possível a troca de experiências com palestrantes e participantes de diversos países, sendo debatidos os efeitos da globalização no consumo, com destaque para a aquisição de produtos em outros países e a necessidade de proteção deste consumidor global.

Também foram debatidas ideias para a “Carta dos Povos para a Internet”, documento baseado em ampla consulta pública e opiniões de especialistas, capitaneado pela Consumers International (CI) e pela Fundação World Wide Web (Web Foundation), com o objetivo de estabelecer princípios internacionais mais claros para uma internet livre, fortalecida e aberta (veja a reportagem: <http://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/entidades-lancam-carta-para-promover-direitos-de-usuarios-da-internet-18090508>).

Houve ainda painel composto pela Professora Cláudia Lima Marques, tratando da proteção do consumidor turista e da proposta brasileira sobre Proteção ao Consumidor Turista e Visitante apresentada na Conferência de Direito Internacional Privado da Haia (Acesse o documento [aqui](#)).

▪ 3ª Reunião do Comitê Gestor Nacional do Sistema Consumidor Vencedor

No dia 27 de novembro, foi realizada, na sede do MPRJ, a 3ª Reunião do Comitê Gestor Nacional do Sistema Consumidor Vencedor, que contou com a participação dos Promotores de Justiça Christiane de Amorim Cavassa Freire e Sidney Rosa da Silva Junior, representando o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; da Promotora de Justiça Greícia M. R. Souza, representando o Ministério Público do Estado de Santa Catarina; do Procurador de Justiça Ciro Expedito Scheraiber, representando o Ministério Público do Estado do Paraná; da Promotora de Justiça Joana Chagas Coutinho, representando o Ministério Público do Estado do Pará; do Promotor de Justiça Ezequiel Borges e da assessora Karlaine J. Campos, representando o Ministério Público do Estado do Mato Grosso; do Promotor de Justiça Raniere da Silva Santos, representando o Ministério Público do Estado da Paraíba; das Promotoras de Justiça Adriana Cerqueira de Souza e Roberta Andrade da Cunha Logiodice, representando o Ministério Público do Estado de São Paulo; do Procurador da República Márcio Barra Lima, representando o Ministério Público Federal; do Promotor de Justiça Plínio Lacerda Martins, representando o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a MPCON; e da Promotora de Justiça Ann Celly Sampaio Cavalcante, representando o Ministério Público do Estado do Ceará; ausentes, justificadamente, os representantes dos demais Ministérios Públicos participantes.

Na ocasião, foi apresentado o novo sistema Consumidor Vencedor em plataforma Liferay. O sistema Liferay permitirá a construção de um banco de dados sólido com uma série de novas funcionalidades, dentre elas a pesquisa nacional.

Sobre a pesquisa nacional, foi comunicado que estará pronta para utilização a partir do dia 11 de janeiro de 2016. A pesquisa permitirá ter acesso, em busca por nome da empresa ou por assunto, a todas as vitórias e ações dos MPs participantes relacionadas ao tema solicitado. Será extremamente útil não só para o consumidor como também para os promotores de justiça que, ao receberem uma notícia de

irregularidade, poderão verificar se já há, nos Ministérios Públicos de todo o país, ação civil pública ou TAC em relação àquela irregularidade ou a fato semelhante. Com isso, poderemos evitar o retrabalho.

Foi apresentado também o novo formulário de recebimento de denúncias. Essa nova forma unificada de recebimento de notícias permitirá a criação de um aplicativo de celular que possa ser utilizado por todos os MPs aderentes.

Houve anúncio da parceria com a MPCON, dada a comunhão de alguns objetivos, especialmente a identificação de atuações de efeito nacional e o fomento da fiscalização de decisões e TACs com esse efeito em todo o país, constituindo a MPCON importante fórum de debate sobre temas consumeristas de interesse nacional.

Foi reiterado o entendimento do comitê gestor de que decisões judiciais que não estejam expressamente limitadas pelo art. 16 da LACP têm efeitos nacionais, alcançando todos os consumidores atingidos pela conduta da empresa ré.

Reafirmou-se, outrossim, o entendimento de que os TACs, igualmente, têm efeitos nacionais caso não estejam expressamente limitados. Ressaltou-se que o TAC evita o ajuizamento de uma ACP, cuja decisão teria efeitos nacionais, não podendo, portanto, ter alcance mais restrito do que o da ACP correspondente. O TAC consubstancia compromisso de adequação de uma conduta às normas consumeristas, sendo irrazoável cogitar que uma empresa se comprometa a adequar sua conduta em apenas um Estado, continuando a desrespeitar os direitos dos consumidores nos demais.

Destacou-se que o Comitê Gestor é uma importante sede para fomentar a fiscalização de decisões e TACs de efeito nacional por todos os MPs de unidades federativas onde a empresa atua.

Em prosseguimento, considerando a parceria com o Consumidor.gov.br para atendimento das demandas individuais, foi sugerido e aprovado que cada representante de MP aderente sugira aos colegas em seus órgãos de execução que, ao firmarem TACs, incluam cláusula correspondente à adesão da empresa ao sistema da SENACON (Consumidor.gov). A Coordenação do Comitê Gestor remeterá proposta de cláusula até o fim de janeiro.

Por fim, houve votação para a eleição da Coordenação do Comitê Gestor Nacional do Sistema Consumidor Vencedor. A atual coordenação foi reeleita por

unanimidade. Entendeu-se que havia representatividade suficiente, face ao número de integrantes do comitê gestor já presentes e considerou-se a previsão do regimento interno de decisões por maioria dos presentes.

- **Bahia, Paraná e Mato Grosso iniciam operação no Portal Consumidor Vencedor já em nova plataforma**



Os Ministérios Públicos da Bahia, do Paraná e do Mato Grosso publicaram seus sites no Portal Consumidor Vencedor no dia 14 de dezembro, já dentro da nova plataforma, mais ágil e moderna, desenvolvida pelo setor de tecnologia da informação do MPRI. Atualmente são 19 os estados participantes, além do MPF, e o sistema caminha para tornar-se um grande banco de dados nacional de ações e vitórias obtidas em defesa do consumidor em todo o país.

O Rio de Janeiro foi o primeiro estado a fazer a mudança para a nova plataforma, em setembro, o que garantiu maior segurança e rapidez, tanto na inserção de dados como nas pesquisas e no processamento das denúncias. Com a migração dos outros estados, entrará em operação a sua principal funcionalidade: a possibilidade de realização de pesquisas em âmbito nacional.

No momento, todos os estados estão recebendo as instruções para abastecimento do sistema por meio de um manual e um vídeo explicativo.

- **Grupo de Trabalho Consumo e Telecomunicações da Senacon/MJ**

No dia 15 de dezembro, o CAO Consumidor, através de seu Subcoordenador, Promotor Sidney Rosa da Siva Júnior, participou de reunião para instituição do Grupo de Trabalho Consumo e Telecomunicações na Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça (Senacon/MJ), em Brasília.

Entre os objetivos do Grupo de Trabalho estão o aperfeiçoamento regulatório do setor de telecomunicações, o estabelecimento de mecanismos institucionais para o fortalecimento da proteção dos direitos dos consumidores e a elaboração de uma estratégia para atuação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor na proteção do consumidor dos serviços de telecomunicações.

- **Cao Consumidor participa de solenidade de assinatura de convênio entre o TJRJ e o Ministério da Justiça para implantação da plataforma Consumidor.gov**



No dia 17 de dezembro, a convite da Secretaria Nacional do Consumidor, o CAO participou da solenidade de assinatura do termo de cooperação com o TJRJ relacionado à implantação da plataforma Consumidor.gov.

O presidente do TJRJ, desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, assinou o termo de cooperação com a Secretária Nacional de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça (Senacon), Juliana Pereira.

O convênio implementa no âmbito do TJ o uso da plataforma online Consumidor.gov.br, canal oficial do Ministério da Justiça para conciliação na área consumerista.

A plataforma online, regulamentada por um decreto federal, é voltada para a solução dos conflitos individuais e é monitorada pelo Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos de Defesa do Consumidor.

O Consumidor.gov existe desde julho de 2014 e já conta com 295 empresas participantes, o que representa a metade dos maiores litigantes do Judiciário brasileiro. “De cada dez casos que chegam à plataforma, oito têm solução em até oito dias. Isso representa 80% de resolutividade”, explicou a secretária.

O MPRJ foi o primeiro Ministério Público a firmar parceria com SENACON para utilização e incentivo à plataforma Consumidor.gov.br.



//NOTÍCIAS

▪ Desrespeito de decisões e acordos por empresas levam a 230 denúncias

Registros foram feitos durante 2015 no portal Consumidor Vencedor do MPRJ

Fonte: O Globo – 28/12/2015



Denúncias podem ser encaminhadas pelo portal Consumidor Vencedor, administrado pelo Ministério Público do Rio

RIO - Mais de 230 denúncias de descumprimentos de sentenças ou de acordo firmados por empresas, via Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) foram encaminhadas ao portal [Consumidor Vencedor](#), administrado pelo Ministério Público do Rio, que reúne ações em andamentos e vitórias dos cidadãos contra abusos das empresas. No top três dos setores mais denunciados estão: internet e vendas on-line, com 95 registros, seguidos por transporte, 83, e bancos e financeiras, muito mais atrás, com sete denúncias.

- O consumidor consciente é capaz de mudar a conduta de uma empresa. Usando com sabedoria seu direito de escolha e informando-se antes de comprar, o consumidor pode privilegiar os bons fornecedores em detrimento daqueles que não atendem a contento, forçando estes últimos a reverem sua forma de atuar. E, se ainda assim algo der errado, buscar seus direitos individuais sem deixar de comunicar também o caso ao Ministério Público, toda vez que houver possibilidade de prejuízo para outras pessoas em situação idêntica, pois o MP poderá tomar medidas coletivas

que beneficiarão os consumidores como um todo - ressalta a promotora Christiane Cavassa Freire, coordenadora do Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor do MP Rio.

Segundo Christiane, 2015 foi determinante para a reunião dos Ministérios Públicos de todo o país em torno de um mesmo projeto: o Consumidor Vencedor. Atualmente, o portal tem 18 sites concetados, na última segunda-feira, entraram para o projeto o MPMT, MPPR e MPBA. Os MPs participantes já inseriram no sistema mais de dois mil documentos, entre ações civis públicas, decisões judiciais e compromissos de ajustamento de conduta, todos assegurando direitos para os consumidores e traduzidos em uma linguagem simples, de fácil entendimento, sem termos técnicos ou jurídicos.

- Já contamos com a adesão de 20 MPs Estaduais e também do MP Federal. Caminhamos para, em pouco tempo, construir o primeiro banco de dados nacional do Ministério Público na defesa do consumidor - conta.

Atualmente, cada MP tem seu espaço separado no portal, mas o promotor Sidney Rosa adianta que já está sendo iniciada a junção dos bancos de dados em uma base única:

- Isso permitirá, muito em breve, que os consumidores utilizem uma pesquisa on-line facilitada não apenas por estado, como ocorre hoje, mas nacional, podendo visualizar toda a atuação do Ministério Público do país em relação a um determinado tema ou a uma empresa, verificando todos os direitos já assegurados e que podem beneficiar os consumidores individualmente. Muitas decisões e compromissos inseridos no site têm efeito nacional, ou seja, ainda que tenham sido obtidos em um determinado estado, valem para todos os consumidores na mesma situação, independentemente de seu local de residência. Daí a relevância da pesquisa nacional.

Christiane destaca que esse banco nacional contribuirá, também, para a própria atuação do MP, pois permitirá que se identifique mais facilmente quais problemas se repetem em mais de um estado e também as empresas que eventualmente tenham sido acionadas em mais de uma unidade da federação e a busca de estratégias nacionais de atuação.

- É certo que, nesses 25 anos de CDC, muito já se avançou na defesa do consumidor, mas é inegável que ainda há muito a se evoluir. Pode-se dizer, por um lado, que há hoje uma maior conscientização dos consumidores sobre seus direitos, até pela facilidade da difusão da informação, que é cada vez mais evidenciada, mas ainda há um longo caminho a percorrer na educação sobre direitos para que todos os consumidores efetivamente conheçam toda a gama de direitos que o CDC proporciona. Evoluiu também s o acesso à Justiça, com os Juizados Especiais, a Defensoria Pública e as normas do CDC, como a que permite ao consumidor propor ação em seu próprio domicílio e a que possibilita a inversão do ônus da prova, mas

isso tudo não se mostrou suficiente para solucionar com eficácia e efetividade os conflitos de consumo, que ainda se multiplicam. Uma maior evolução passaria pela área da prevenção de conflitos, com melhoria das áreas de atendimento e de pós venda das empresas, e também, especialmente, por novos métodos de solução de conflitos, alguns muito interessantes como o Consumidor.gov.br.

Apesar de destacar os avanços trazidos pela lei, a promotora lembra da necessidade de contínua evolução e dos novos desafios que se impõem no cotidiano dos consumidores:

- Surgem sempre novos desafios, que devem ser solucionados pelos operadores do direito. Na época da promulgação do CDC nem se imaginava, por exemplo, o volume atual de comércio eletrônico, smartphones mesclando telefonia e internet, redes sociais, tudo isso gerando novas formas para as relações de consumo, as quais também precisam de proteção, pelas regras do CDC e pelas propostas de sua reforma.

Veja a [íntegra](#) da notícia.

▪ **Site lista decisões judiciais que consumidor ganha**

Fonte: Extra – 23/11/2015
Pâmela Oliveira

Os moradores do Rio têm uma arma importante contra empresas que não respeitam os direitos dos consumidores. O site Consumidor Vencedor (<http://rj.consumidorvencedor.mp.br>) lista uma série de ações judiciais vencidas pelo Ministério Público (MP) estadual que garantem direitos como o ressarcimento de cobranças indevidas, a aplicação de multas a empresas de transporte que prestam serviços precários e a entrega ou a troca de produtos dentro do prazo, com a aplicação de penalidades aos vendedores, em casos de descumprimento.

De acordo com o subcoordenador do Centro de Apoio Operacional (CAO) das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor, promotor Sidney Rosa, o site foi criado com dois objetivos principais. O primeiro é permitir que o consumidor tenha informações sobre os direitos que estão sendo conquistados pelo Ministério Público, para que ele denuncie casos semelhantes.

— O cidadão entra no site e encontra uma decisão que obriga um plano de saúde a oferecer um determinado tratamento. Se tem o mesmo problema no plano de saúde ou conhece alguém que passe por isso, ele já sabe que pode denunciar o caso ao MP — explicou Sidney Rosa.

Além disso, o site é uma ferramenta para a fiscalização das empresas, já que a denúncia dos usuários permite que o MP cobre uma multa de uma decisão que não esteja sendo respeitada, por exemplo.

— Quanto mais pessoas denunciam o descumprimento de uma decisão, maior o valor em multas aplicadas à empresa e maior a pressão para que esta cumpra a decisão — afirmou o promotor.

No portal, o consumidor pode usar a ferramenta de busca e encontrar ações ou Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) de uma certa empresa. Pode, ainda, buscar por temas disponíveis em links, como alimentação, comércio, saúde, serviços e transportes.

ENTREVISTA - Sidney Rosa - Promotor de Justiça do Ministério Público estadual

Quais são os problemas mais denunciados ao portal?

O maior número de denúncias é referente a vendas de produtos pela internet que não são entregues. O segundo problema mais comum refere-se a transportes, desde ônibus com problemas de conservação até trens que circulam com as portas abertas. Também temos decisões, que destacamos no site com um saquinho de dinheiro, em que empresas fizeram cobranças indevidas.

Como o consumidor pode se beneficiar?

Toda pessoa prejudicada pode ter o ressarcimento do valor cobrado. Baste que um advogado faça uma petição para sua inclusão no direito. A ação já foi julgada.

OS PRINCIPAIS PROBLEMAS

ALIMENTAÇÃO

Há muitas divergências entre os preços das gôndolas e os dos caixas. Deve ser cobrado o valor mais baixo. Há também queixas sobre refrigeração inadequada de produtos.

COMÉRCIO

As queixas tratam de atraso no reparo de produtos danificados e demora para consertá-los ou trocá-los. Em casos de produtos essenciais, como geladeira e fogão, se a reclamação for feita até 90 dias após a compra, a troca deve ser imediata.

EDUCAÇÃO

É comum a recusa em fornecer certificado, diploma ou histórico em caso de débito. Esse documento nunca pode ser retido.

EM BANCOS

O tempo de espera em fila não pode ser superior a 20 minutos em dias comuns e a 30 minutos em véspera ou dia seguinte de feriados.

HABITAÇÃO

Uma construtora não pode entregar imóveis fora do prazo.

INTERNET

Há casos de conexão mais lenta do que a contratada ou de cobrança por dias sem conexão. É possível medir a qualidade da banda larga no país por meio do programa oficial disponível na página www.brasilbandalarga.com.br.

LAZER

Existe a cobrança de uma taxa de conveniência para ingressos comprados pela internet, que os consumidores buscam em alguns pontos de venda. A taxa não é legal, se a entrada não foi entregue em casa.

SAÚDE

Há planos que não cobrem determinados procedimentos e exames mais complexos.

SERVIÇOS

São comuns as queixas sobre interrupção do abastecimento de água e demora no restabelecimento do fornecimento de luz.

TRANSPORTES

Há casos de má conservação, atraso, superlotação e circulação com portas abertas.

Veja a íntegra da [notícia](#).

- **Light terá que devolver em dobro valor pago a mais por erro de medição**

Sentença judicial é resultante de ação movida pelo Ministério Público do Rio

Fonte: O Globo - 02/12/2015



Light terá que devolver valores cobrados indevidamente a consumidores em dobro

RIO - A Light terá que corrigir diversas contas de luz que apresentaram cobrança acima do normal por irregularidades de erro de leitura no medidor do tipo mecânico e devolver em dobro os valores pagos a mais pelos clientes, acrescidos de correção monetária e juros legais. A informação foi divulgada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), que obteve na Justiça decisão que obriga a empresa a cobrar o exato valor correspondente à energia elétrica efetivamente consumida.

A 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital deu início das investigações a partir de reclamações de consumidores à Ouvidoria do MPRJ. Segundo a promotoria, no entanto, ofícios encaminhados aos órgãos de proteção ao consumidor e à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) confirmaram que a irregularidade denunciada pelos cidadãos estava ocorrendo com frequência expressiva.

Entre janeiro e julho de 2013, segundo dados da ação civil pública, 10.391 redamações sobre erro de leitura chegaram à Aneel, sendo que 5.562 foram consideradas procedentes. Segundo o promotor de Justiça Carlos Andresano, o Ministério Público tentou firmar um termo de ajustamento de conduta com a companhia de energia elétrica, mas não houve acordo. O consumidor que tiver sido lesado, orienta a promotoria, deve propor ação judicial própria visando à reparação pela empresa. O processo é o de nº 0269635-91.2014.8.19.0001.

Em nota, a Light afirma que, em relação à devolução em dobro dos valores cobrados de forma equivocada, "cumprirá expressamente o que já é previsto em lei e o que é determinado por sua agência reguladora (Aneel), que definem esta forma de ressarcimento, desde que o erro seja atribuível à concessionária de energia."

A concessionária diz que está analisando os termos da decisão, a fim de compreender se ela reflete a determinação legal e regulatória já existentes sobre o tema. "Em caso contrário, a decisão será passível de recurso", diz a Light.

Ver a [íntegra](#) da notícia.

▪ **TJ do Rio vai julgar ações sobre redução de internet em celular**

Por determinação do Superior Tribunal de Justiça, vara ficará responsável por 18 processos sobre o tema

Fonte: O Globo – 26/11/2015



Fachada do Tribunal de Justiça, no Centro - Márcio Alves / Agência O Globo

RIO - O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ), por meio da 5ª Vara Empresarial, será o responsável por julgar todas as causas que envolvam o direito das operadoras de reduzirem a velocidade de navegação na internet móvel após o esgotamento da franquia de dados nos sistemas pré e pós-pago. Ao todo, são 18 processos em juízos diferentes em todo o país.

O entendimento foi dado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O colegiado, de forma unânime, seguiu o entendimento do relator, ministro Moura Ribeiro, no sentido de encaminhar os processos para a 5ª Vara Empresarial, uma vez que ela foi a primeira a se pronunciar sobre o tema.

“Esdareça-se, por relevante, ser necessário enviar ao juízo da 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro os outros processos relacionados à questão discutida neste conflito de competência existentes nos demais juízos”, decidiu o colegiado.

E acrescentou que todos recursos possíveis a partir do julgamento da ação da 5ª Vara Empresarial serão decididos por um órgão interno do próprio TJ-RJ.

De acordo com o Procon-RJ, responsável pela primeira ação sobre o tema, a medida, muda o foco dos órgãos de defesa do consumidor, que concentrarão os seus esforços para conquistar uma decisão favorável no Rio de Janeiro. “Os órgãos de defesa do consumidor do país podem e devem se unir para defender uma decisão favorável ao consumidor. O foco deles, agora, passa a ser um só: a 5ª Vara

Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio. É dele que vai sair a decisão que valerá para todo o país”, informou o Procon-RJ em nota.

O conflito de competência foi levantado pela telefônica Oi. A concessionária alegou que a existência de várias decisões proferidas por diversos juízos de estados da Federação, relativamente ao mesmo assunto, cria instabilidade e incerteza jurídica. Poderia, além disso, criar um desequilíbrio entre os direitos dos consumidores de um mesmo serviço, dependendo da região do país em que estão.

Veja a [íntegra](#) da notícia.

▪ **TIM é condenada pela Justiça do DF por propaganda enganosa**

Sistema de interrupção de chamadas obrigava usuário a fazer nova ligação, diz juiz

Fonte: O Globo - 02/12/15

BRASÍLIA - A TIM foi condenada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal a pagar R\$ 100 milhões pela prática abusiva de “derrubada” de chamadas da promoção Infinity. O juiz da 10ª Vara Cível de Taguatinga (DF) considerou que havia um sistema de interrupção automática das chamadas para obrigar o usuário a fazer nova ligação e considerou isso propaganda enganosa. A decisão não é definitiva e cabe recurso. Segundo o Ministério Público do DF, a operadora não “presta os seus serviços com a devida boa-fé”. Somente no Distrito Federal, no dia 8 de março de 2012, quase 170 mil consumidores foram atingidos pelo problemas da TIM. Os clientes reclamam da inconsistência do sinal da operadora.

De acordo com nota publicada pela Justiça do DF, a empresa se defendeu com o argumentando de não ser possível a verificação do cálculo dos danos materiais alegados pelo MPDFT porque não sabe o número total de usuários atingidos. Alegou à Justiça que a Anatel já teria comprovado que a TIM não trata de forma desigual os usuários do plano Infinity.

No entanto, o magistrado entendeu que ficou comprovado no processo a atitude da empresa em interromper propositalmente as chamadas.

“A falha na prestação do serviço, consistente na “derrubada de chamadas”, impondo custo adicional aos consumidores, está provada nos autos. Tais fatos estão demonstrados pelos relatórios de fiscalização da ANATEL acostado aos autos. A fl. 94/v do relatório (fls. 84/135), por exemplo, esclarece que, em 25/10/2010, “foi registrada uma taxa de queda de chamadas de 33%”, o que significa um terço das chamadas realizadas. Mais adiante, especifica (fl. 94-A) que, nos dias 2/9/2010,

7/10/2010 e 19/10/2010, “9,54% das chamadas amostradas foram interrompidas pela rede da prestadora”, diz nota divulgada pelo Tribunal.

Em nota, a TIM diz que aguarda a notificação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal para tomar as medidas cabíveis. A operadora reitera, de toda forma, que a Anatel já confirmou a inexistência de qualquer indício de queda proposital das ligações. Em relatório publicado em maio de 2013, a agência afirma que “não é possível conduir que a TIM estaria conferindo tratamento discriminatório aos usuários do plano Infinity pré-pago”. Assim, a companhia repudia veementemente qualquer alegação nesse sentido e reforça seu compromisso com a ética e transparência em seus negócios e com a qualidade dos seus serviços.

Veja a [íntegra](#) da notícia.

▪ **Silêncio de incomodados emperra mudanças**

Com poucas queixas formais, órgãos têm dificuldade em combater de forma coletiva problemas recorrentes

Fonte: O Globo – 18/10/2015

RIO — As queixas sobre o sinal de celular que não pega, do longo tempo de espera na fila do banco e entrega sem marcação de turno, quando restritas às conversas com amigos ou a posts nas redes sociais, em nada contribuem para uma reforma de procedimentos nas empresas que promova a melhoria efetiva nos serviços. Esses, entre outros problemas recorrentes que a maioria dos cidadãos está cansado de conhecer, têm baixíssimo número de reclamações nos órgãos de defesa do consumidor. Tão baixo que não conseguem ser identificados no ranking do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, do Ministério da Justiça, que reúne dados de Procons do Brasil inteiro. Alguns não têm uma queixa sequer registrada nas instituições competentes.

FALTA CONHECIMENTO

A omissão desses consumidores torna-os coniventes com as más práticas das empresas, dizem os especialistas. E é um dos maiores entraves relatados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (e pelos demais MPs) para que se possa atuar em prol da sociedade nas relações de consumo. O órgão não defende casos individuais, age sempre que é observado um dano coletivo. Mas a reincidência de um determinado problema, quando relatado por vários consumidores, configura

um desrespeito sistemático à sociedade. E esse pode ser o estopim para a instalação de inquéritos, acordos e ações coletivas.

— Muitas vezes, a pessoa não tem conhecimento da atuação do MP na área da defesa do consumidor. Ou o dano sofrido é pequeno, um mero aborrecimento, e isso desestimula a comunicação da irregularidade. Mas é importante que o consumidor relate ao MP, sem o prejuízo de buscar a solução para seu caso individual, para que o órgão atue coletivamente. A ação do MP pode resolver o problema para todos que se encontram naquela situação — explica a promotora Christiane Cavassa Freire, coordenadora do Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor do MP Rio.

O desconhecimento, apesar dos 25 anos do Código de Defesa do Consumidor (CDC), é apontado por Lorena Tavares, diretora substituta do Departamento de Proteção e da Defesa do Consumidor (DPDC), da Secretaria Nacional do Consumidor, do MJ, como um dos fatos para que os cidadãos não se queixem, por exemplo, da falta de ônibus na madrugada.

— A questão do transporte urbano requer uma atuação local dos órgãos de defesa do consumidor. A questão é que, às vezes, o cidadão nem sabe que esta é uma relação de consumo — destaca Lorena.

Rennan Ferracioli, professor da Faculdades Metropolitanas Unidas, sediada em São Paulo, atenta ainda para outra questão. Segundo ele, os brasileiros costumam redamar quando é possível mensurar um dano financeiro.

— Um dissabor, o desconforto do mau atendimento, acaba ficando de lado. É um péssimo exercício de cidadania. Ainda que não haja uma reparação individual, é preciso pensar que é possível mudar a prática com o registro da reclamação, seja ao fornecedor, seja aos órgãos de defesa do consumidor — ressalta Ferracioli.

O professor destaca o pouco espírito ativista e associativista do consumidor brasileiro, comparado, por exemplo, ao europeu:

— A cultura do litígio individual não se sustenta mais. O direito coletivo, seja pela via administrativa ou judicial, é o capaz de implementar as mudanças e ter efeito até no Brasil inteiro. Mas o MP também deve estar atento aos casos individuais que transcendem aquele consumidor.

SEM REGISTRO, SEM AUTUAÇÃO

Preços que destoam entre a prateleira e o caixa, cobrança pelo ponto adicional da TV por assinatura e de taxa pela emissão do boleto bancário para o pagamento são algumas práticas que se sabe que são comuns entre as empresas, mas que não chegam ao Procon-RJ, relata Soraia Panella, coordenadora de atendimento do órgão:

— Sem algo palpável, sem o problema em mãos, resta muito pouco a ser feito. Não temos pessoal para estar em todos os lugares. É fundamental que o consumidor seja o agente fiscalizador também. O Procon-RJ pode abrir uma ação pública quando observa um dano coletivo. Se cada cidadão ligasse para o 151 cada vez que observasse a cobrança de um preço diferente ao da prateleira, os fiscais iriam e atuariam o local. De tão recorrente, uma hora isso iria virar um processo. O prestador de serviço também se vale desse comodismo do consumidor para não se corrigir.

O MP do Rio reúne, no portal Consumidor Vencedor (www.consumidorvencedor.mp.br), ações de promotorias de 14 estados, além do Ministério Público Federal, que podem ser consultadas. O portal ainda tem dispositivo que permite a denúncia de casos semelhantes de outras empresas e de descumprimento de ordens judiciais.

— A queixa ajuda a atuação dos promotores no descumprimento de uma decisão ou compromisso de conduta — afirma Christiane Cavassa.

Queixas ao Procon-RJ também podem ser registradas no site do órgão (www.procon.rj.gov.br).

SERVIÇOS POUCO RECLAMADOS

Preço diferente na prateleira

A oferta do menor preço vincula o fornecedor, por força do artigo 30 do CDC. Havendo preço maior no caixa, fica assegurada a correção imediata para o menor valor. Independentemente de ter feito valer seu direito de pagar o menor preço, se o fato vier a se repetir, deve-se comunicar ao MP, pois outros consumidores podem estar sendo lesados.

Sinal de celular que não pega

O caso está relacionado com a própria qualidade do serviço prestado. O artigo 20 do CDC estabelece a responsabilidade do fornecedor pela qualidade do serviço. E o 22 prevê que os serviços devem ser adequados e eficazes. Caso o usuário não consiga realizar ou receber chamadas em determinada localidade, há vício (defeito) no serviço contratado.

Ônibus que param de circular à noite

O transporte público de passageiros é um serviço essencial e, de acordo com o artigo 22 do CDC, deve ser prestado de forma adequada, eficiente e contínua. A circulação

dos ônibus de madrugada é direito dos usuários do serviço e tem previsão na Lei Orgânica do Município do Rio (art. 414), sendo regulamentada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transportes.

Tempo excessivo na fila do banco

Há leis estaduais e municipais regulando a espera. No estado do Rio, não deve exceder 20 minutos nos dias normais e 30 minutos na véspera de feriado e no dia após. Para a contagem do tempo para o atendimento, as senhas devem ter a informação da data e do horário de chegada. Na capital do estado, lei municipal prevê o prazo de 15 minutos e 30 minutos, respectivamente.

Cobrança por ponto adicional

Segundo a Anatel, o uso de ponto extra sem cobrança a mais é direito do assinante para qualquer plano contratado. A empresa de TV por assinatura só pode cobrar pelos serviços de instalação do ponto extra e de reparos. Não deve haver cobrança mensal. O equipamento conversor/decodificador pode ser cobrado, mas só se no contrato constar expressamente essa cobrança.

Interrupção do serviço sem desconto

O cliente deve ser compensado pela empresa sempre que a interrupção do serviço superar 30 minutos no mês. A compensação deve ser por abatimento na conta ou, se o serviço for cancelado, com ressarcimento. Isso não vale quando a interrupção for causada pelo cliente. Casos de manutenção preventiva devem ser avisados com três dias de antecedência.

Entrega sem respeitar turno

A Lei nº 6696/2014 garante o agendamento do turno de entrega pelos fornecedores de bens ou serviços no Estado do Rio de Janeiro. A legislação prevê ainda que, caso não seja cumprida a entrega no turno agendado, deve haver reagendamento com a hora certa. Há ações do Ministério Público de Pernambuco, onde também há lei sobre o tema.

Cobrança de emissão de boleto

A cobrança pela emissão de boleto é uma prática abusiva (ou cláusula abusiva, se houver previsão no contrato). Ela transfere para o consumidor o ônus de custeio do

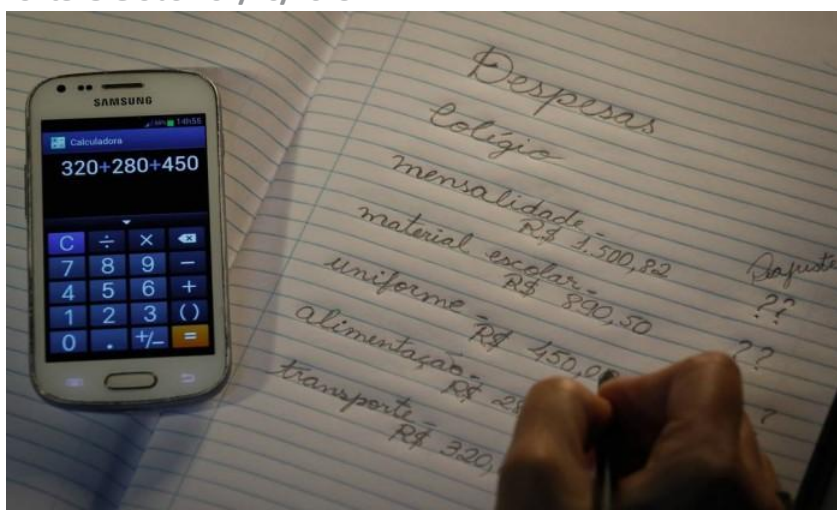
meio que viabiliza o pagamento do bem ou do serviço. É uma desvantagem excessiva pois, além de pagar o serviço, o cliente deve pagar uma taxa apenas para ter o boleto. Esse custeio deve caber à empresa.

Veja a [íntegra](#) da notícia.

▪ Matrícula: o primeiro teste do ano letivo

Reajuste, cobrança abusiva e venda casada são queixas comuns

Fonte: O Globo – 07/10/2015



RIO — Num piscar de olhos e já é outubro, tempo de fazer as matrículas escolares. Em época de crise econômica, os reajustes das mensalidades já estão tirando o sono de quem paga a conta. O Sindicato de Estabelecimento de Ensino do Município do Rio (Sinepe Rio) afirma que ainda não há como prever qual será o percentual médio aplicado sobre os valores de 2015, apesar de alguns boletos já estarem chegando. Porém, há mais a se preocupar do que com o quanto custa manter os estudantes nos bancos escolares. Problemas como cobranças irregulares de material coletivo, taxa de juros abusiva e venda casada se repetem ano a ano nos órgãos de defesa do consumidor.

Segundo a promotora de Justiça Christiane de Amorim Cavassa Freire, coordenadora do Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e Contribuinte, do Ministério Público do Rio, no fim e no princípio do ano, justamente na época das matrículas, é quando mais são recebidas queixas sobre o setor.

INADIMPLENTES TÊM DIREITOS

A cobrança de uma 13ª parcela como taxa de pré-matrícula e um reajuste de cerca de 20% no valor da anuidade preocupam um grupo de pais de alunos da unidade Barra do Centro Educacional da Lagoa (CEL). Eles estão tentando agendar uma reunião com a direção para negociar um percentual menor.

— Já pagamos caro, e este percentual está bem acima da inflação e vai pesar muito no bolso dos pais, principalmente daqueles que têm mais de uma criança no colégio, que é o meu caso, que tenho três estudando lá — afirma a farmacêutica Tânia Martins, que já visita outras escolas nas redondezas.

O advogado Fernando Dutra, também pai de um aluno da unidade CEL da Barra, já entrou, inclusive, com uma denúncia, no dia 24 de setembro, junto ao MPRJ, questionando a cobrança. De acordo com a promotora Christiane Cavassa, a redamação deve chegar às mãos do promotor de Justiça ainda esta semana, é ele quem irá deliberar sobre a abusividade ou não da cobrança.

— Pedimos aos consumidores que continuem comunicando as irregularidades ao MP, para que possamos agir. Pelo próprio site Consumidor Vencedor, as pessoas podem pesquisar sobre casos que já foram julgados abusivos e denunciar se vêm sendo submetido a cobranças semelhantes — completa.

O CEL esclarece que não cobra uma taxa adicional à anuidade. Segundo a instituição, o valor pode ser pago integralmente no ato da matrícula ou dividido em até 13 parcelas, conforme contrato de prestação de serviços e tabela de preços, de acordo com a lei.

O Procon-SP informa que estabelecimentos de ensino devem divulgar possíveis reajustes, proposta de contrato, valor da anuidade e o número de vagas por sala, com 45 dias de antecedência à matrícula. As reservas para o ano letivo seguinte são permitidas. No entanto, explica a coordenadora de área de Educação do Procon-SP, Renata Reis, a soma de todas as parcelas a serem pagas, incluindo esta taxa, não poderá ultrapassar o valor total da anuidade ou semestralidade prevista no contrato. Renata ressalta que, caso desista do curso antes do início das aulas, o aluno ou responsável tem direito à devolução integral do valor pago a título de matrícula, considerando-se que, antes do início do ano letivo, não houve efetiva prestação de serviço e existe a possibilidade de a vaga ser preenchida.

— O Procon-SP entende que a escola que se recusar a devolver o valor está incorrendo em prática abusiva. Assim, qualquer cláusula contratual que aponte a não devolução da matrícula também é abusiva e nula de pleno direito — destaca.

A questão da inadimplência é outro ponto sempre delicado. Que o diga Fábria Sadok de Sá, que ficou devendo parte da mensalidade de março da filha, que cursa o ensino médio, no Colégio Ícaro, unidade Recreio. Apesar de ter pago toda das demais parcelas até agosto, quando procurou a “Defesa do Consumidor”, ela teve negado o fornecimento do material didático do terceiro trimestre.

— O colégio alegou que, para receber as apostilas, todas as parcelas deveriam estar pagas. Minha filha sofreu constrangimento, pois todos na turma acabaram sabendo o motivo de ela não estar recebendo o material — conta Fábria.

Em resposta à “Defesa do Consumidor”, o Colégio Ícaro informou que, de acordo com o disposto no contrato, o material didático poderia ser adquirido a qualquer tempo pela responsável da aluna, diretamente na Editora Expoente, razão pela qual não se pode falar em prática de venda casada. Além disso, o estabelecimento alega não ter feito qualquer constrangimento à aluna.

Felizmente, as duas partes chegaram a um acordo, o material foi entregue à aluna, e a mensalidade que se encontrava em atraso, parcelada em cinco vezes.

De acordo com Procon-SP, as escolas não podem exigir que o material, sequer o uniforme, seja comprado no próprio estabelecimento. A única exceção é de material específico desenvolvido pela instituição e, no caso dos uniformes, daqueles que têm marca própria registrada. O órgão destaca ainda que também não se pode exigir, mesmo na educação infantil, materiais de uso comum — como folhas de papel, copos, sabonete, papel higiênico — que já têm seu custo embutido no valor da mensalidade, como determina a Lei Federal 12.886/2013.

ESCOLAS CITAM INCERTEZAS NA ECONOMIA

Depois de levar um susto com os reajustes das mensalidades do filho, em 2014 — os aumentos foram de 10% e de 32%, respectivamente, para o horário básico e o integral — Claudio Sarmiento Conilho já estuda alternativas de escolas para 2016, com medo do valor que virá no boleto.

— Considerei o reajuste de 10% justo e adequado, mas 32% para o período integral é abusivo e injustificável. Por isso, enviei a carta à “Defesa do Consumidor”, ao mesmo tempo que tentava negociar com a escola.

Além do percentual, Conilho se indignou diante da negativa da direção do Colégio Marista São José, na Usina, de fornecer a planilha detalhada de custos, para que pudesse verificar se havia justificativa para o aumento:

— A direção da escola alegou que, no integral, os maiores custos eram com alimentação, cujos preços estavam defasados. Mas não apresentou dados que comprovassem que o reajuste precisaria chegar àquele patamar — queixa-se o consumidor, que pensou em procurar a Defensoria Pública, mas desistiu diante da morosidade da Justiça.

Segundo a direção do Colégio Marista São José, o Programa de Horário Integral (PHI) constitui um contrato de serviço extracurricular adicional, desvinculado do contrato educacional propriamente dito. A direção afirma que o reajuste praticado na anuidade do serviço consiste simplesmente em uma adequação na planilha de custos, para equilibrar as despesas e a receita. Em nota, o Marista São José afirma

que, se comparado aos valores de mercado de programas similares, percebe-se claramente que “a atividade estava sendo subsidiada pelo colégio, de forma que sua manutenção nos parâmetros anteriores tornava-se inviável.”

O presidente do Sinepe Rio, Edgar Flexa Ribeiro, diz que os diretores das escolas também estão preocupados com o cenário de incerteza que se desenha para o próximo ano. Segundo ele, a instabilidade econômica pela qual passa o país complicou uma tarefa que já não era simples: determinar um preço (a mensalidade) que se mantém inalterado por 14 meses, até janeiro de 2017.

— Será que o ministro da Fazenda sabe me dizer qual será a inflação de 2016? Quanto os professores pedirão de reajuste em sua data-base em abril? O ideal seria fixar o valor da anuidade em dólar. Estamos voltando aos “anos dourados”, quando não se sabia quanto valia a nossa moeda — queixa-se.

A conversa com a clientela sobre o reajuste das mensalidades sempre ocorreu, garante Flexa Ribeiro:

— Sabemos que, se o reajuste for alto, além de inadimplência, corremos o risco da fuga de clientela. É um momento muito difícil.

Veja a [íntegra](#) da notícia.

▪ ANS inclui 21 procedimentos no rol obrigatório a planos

Lista abrange teste rápido para dengue e laser para tratamento de melanoma

Fonte: O Globo – 28/10/2015

RIO — Os beneficiários de planos de saúde terão direito a mais 21 procedimentos e medicamentos a partir do dia 2 de janeiro do ano que vem. A lista dos tratamentos que serão incorporados ao rol obrigatório às operadoras, escolhidos entre 6.338 pedidos de inclusão em consulta pública, foi divulgada no fim da tarde de quarta-feira pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). ([Confira aqui a lista completa dos procedimentos](#))

Entre os novos procedimentos, está o teste rápido para detecção de dengue, [doença que este ano matou 19 pessoas no Estado do Rio](#). No ramo das doenças reumatológicas e inflamatórias, abrange terapia imunobiológica subcutânea para artrite psoriásica, exame anti-CCP (para diagnóstico de artrite reumatóide) e exame HLA B27 (para auxílio de diagnóstico de espondilites). Para incontinência urinária, entrou o tratamento para hiperatividade vesical com toxina botulínica (botox). Para deficiência auditiva, foi incluído o implante de prótese auditiva ancorada ao osso. Para o coração, implante de cardiodesfibrilador multissítio que ajuda a evitar a morte súbita em doentes cardíacos e implante de monitor de

eventos (Looper) para diagnosticar perda de consciência por causas indeterminadas. Para o olho, passou a integrar a lista o implante de polímero intravítreo de liberação controlada, usado no tratamento de uveíte e edema macular por oclusões venosas e diabetes e tratamento com pantofotocoagulação a laser para retinopatia da prematuridade.

Para o câncer, foi incluído o fornecimento de enzalutamida, medicamento oral para tratamento de tumores na próstata, bem como fornecimento de medicação para controle da dor (como efeito adverso na terapia antineoplásica), além de laserterapia, para tratamento da inflamação da mucosa devido a quimioterapia ou radioterapia e termoterapia transpupilar a laser para tratamento de melanoma.

Houve também a exclusão de um procedimento considerado obsoleto para o tratamento da dermatocalase a pedido da Sociedade Brasileira de Oftalmologia. Atualmente, o rol já conta com outro tratamento, mais moderno, para a correção do problema na pálpebra.

Chamou a atenção também na divulgação da agência a ampliação do número do teto de consultas com fonoaudiólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e psicoterapeutas, serviços que constam entre as redações mais recorrentes dos beneficiários dos planos de saúde pela dificuldade em ser atendido pelos profissionais das especialidades. As gestantes e mulheres em amamentação, por exemplo, passam a ter direito a ter 12 consultas por ano com nutricionistas. Antes, tinham direito a seis. As sessões com fonoaudiólogo passam a ter o número máximo de 48 por ano, ante os 24 previstos no rol em vigência, para os pacientes com gagueira e transtornos da fala e linguagem. Para pacientes com transtornos globais de desenvolvimento, como autismo e síndrome de Asperger, são até 96 sessões por ano conforme a decisão da ANS. Também houve a ampliação das sessões de psicoterapia de 12 para 18.

A medida é resultado do processo de revisão periódica do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que ocorre a cada dois anos, após a avaliação do Comitê Permanente de Regulação da Atenção à Saúde (COSAÚDE). É possível conferir a lista completa [no portal da ANS](#).

— Houve uma preocupação com o custo-efetividade dos tratamentos, levando-se em conta o aprimoramento do sistema de saúde no Brasil e no mundo. Queremos a sustentabilidade, que não é só econômica, mas assistencial — explicou o diretor-presidente da ANS, José Carlos Abrahão.

No anúncio, Abrahão também deixou claro que a agência está atenta para a questão da judicialização da saúde. Baseando-se neste argumento, anunciou que os testes rápidos para o diagnóstico da dengue e da febre Chikungunya agora são procedimentos obrigatórios custeados pelos planos de saúde.

— Há um grande número de processos requerendo um teste capaz de dar um resultado rápido destas doenças. O exame de sangue até então que as empresas

eram obrigadas a oferecer ao usuário levava uma semana para sair, no caso da dengue. O exame para verificar a febre Chikungunya não estava antes no rol — completou ele.

EXISTÊNCIA DO ROL NÃO AGRADA

Para a advogada especialista na área de saúde Renata Vilhena, o rol de procedimentos imposto pela ANS não contribui para a oferta do melhor tratamento aos beneficiários. Para ela, a inferência da agência fere a autonomia do médico em determinar qual a melhor forma de tratar o paciente.

— A ANS insiste em publicar e atualizar o Rol de procedimentos obrigatórios, como se estivesse fazendo uma grande contribuição à sociedade. Quem define o tratamento é o médico. Se a quimioterapia é oral, tem de estar na cobertura obrigatória. Não pode se limitar a acrescentar uma droga nova a cada dois anos. Outro ponto preocupante: aumentou o número de sessões de consultas com fonoaudiólogo para autismo. A jurisprudência nesses casos é grande e ratifica que o tratamento do autismo deve ser multidisciplinar e ilimitado. Isso depende da evolução de cada paciente e quem determina é o médico — queixa-se.

Ainda segundo Vilhena, o rol divulgado não traz todas as informações relevantes a sociedade sobre a transparência do processo decisório pela inclusão ou não de um tratamento:

— Divulga-se o número de contribuições, mas não se divulga qual a demanda que os consumidores trouxeram. Ficam as perguntas sem respostas: quais os principais pedidos dos consumidores? O que foi aceito? O que não foi aceito?.

A opinião é ratificada por Joana Cruz, advogada e pesquisadora do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec). Para ela, a saúde ainda continua sendo assunto para Justiça brasileira:

— Existem diversas decisões do Superior Tribunal de Justiça que deixam claro que não é a operadora nem a ANS quem determina como se deve tratar uma doença ou outra. Cada caso é um caso, e o paciente tem direito de dispor o melhor tratamento possível, ainda que em fase experimental para a sua doença ou anomalia. E para piorar, essa periodicidade de dois em dois anos para a atualização do rol forma um enorme descompasso porque não segue o ritmo das descobertas da ciência e da medicina.

CONSULTA PÚBLICA

Das 6.338 contribuições online feitas durante a consulta pública aberta pela agência entre 19/06/2015 a 18/08/2015, 66% partiram de consumidoras e consumidores,

12%, de representantes de operadoras de planos de saúde, e 11%, de prestadores de serviços de saúde.

A Resolução Normativa editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sobre o novo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde será publicada nesta quinta-feira (29/10) no Diário Oficial da União. A medida é válida para consumidores com planos de saúde de assistência médica contratados após 1º de janeiro de 1999 no país e também para os beneficiários de planos adaptados à Lei nº 9.656/98.

Por meio de nota, a Abramge, associação que representa os planos de saúde, diz ser “a favor do desenvolvimento de novas tecnologias médicas, mas pondera que o impacto de novos procedimentos, medicamentos e terapias nas coberturas pode pressionar o equilíbrio financeiro das operadoras” e encarecer os planos de saúde diante dos custos gerados pela inclusão dos novos procedimentos.

Já a FenaSaúde (Federação Nacional de Saúde Suplementar) afirmou, também em nota, que “ainda não sabe o que prevaleceu e terá que aguardar algum tempo – após o início da vigência da norma, o que ocorrerá em janeiro de 2016 – para avaliar seu impacto nos custos assistenciais.” A federação também ressaltou que a inclusão de novas práticas pode elevar os preços das mensalidades.

Veja a [íntegra](#).

▪ Regulamentação limita meia-entrada a 40% dos ingressos

Fonte: O Globo – 06/10/2015

RIO — Mais de dois anos depois da sanção da presidente da república, Dilma Rousseff, a chamada Lei da Meia-Entrada para eventos culturais e esportivos foi regulamentada por meio de publicação no Diário Oficial desta terça-feira. A maior mudança com relação às regras já vigentes é a limitação do benefício a 40% do total de ingressos disponibilizados — reivindicação antiga dos produtores de eventos.

O texto foi elaborado através de consulta com produtores culturais e as novas regras passam a valer a partir de 1º de dezembro. O benefício não contemplará apenas estudantes, mas também jovens de baixa renda, com idades entre 15 e 29 anos, e portadores de deficiência. Os maiores de 60 anos já têm o direito a meia entrada garantido pelo Estatuto do Idoso, mas a regulamentação não deixa claro se eles estão contemplados ou não nos 40%.

Eduardo Barata, presidente da Associação dos Produtores de Teatro do Rio de Janeiro (APTR), que participou da comissão responsável pela criação da lei, considera a determinação uma "conquista histórica".

— Para os produtores culturais, a lei significa a sobrevivência da economia da cultura e a nossa sustentabilidade. A regulamentação é um primeiro passo para não sermos mais reféns das leis de incentivo, já que temos o sonho de conseguir manter as produções teatrais a partir da bilheteria — explica ele ao jornal O GLOBO.

O presidente da APTR também ressalta que a conclusão do impasse relativo à meia-entrada permite um melhor relacionamento com os estudantes e o público em geral, além de abrir caminho para futura redução do preço de ingressos. Ao menos no teatro.

— Até agora, sem a determinação, várias pessoas acabavam se beneficiando sem ter verdadeiramente o direito. No início das negociações, a relação era difícil com a UNE (União Nacional dos Estudantes), mas a entidade se tornou uma grande parceira — conta Barata. — Tenho aconselhado os produtores a fazer uma redução nos preços, mesmo que seja simbólica, para mostrar à sociedade que nossa luta não é uma questão de ganância, mas de sobrevivência de um setor.

A falsificação de carteirinhas citada por Barata é também lembrada por Bianca de Felippes, produtora de cinema e teatro no Rio. A também integrante da comissão frisa que existia um "comércio" de carteiras de estudantes com a falta de uma regulamentação sobre a meia-entrada.

— Em alguns casos, a meia-entrada chegava a 90% dos ingressos e os poucos que não falsificavam carteira de estudante acabavam pagando o dobro — lembra Bianca de Felippes, produtora de cinema e teatro no Rio e também integrante da comissão — Agora a carteira vai ter um padrão unificado e poderemos fazer as contas.

Para ela, no entanto, a publicação da lei representa "o que foi possível" e não o "ideal" que a categoria buscava. A luta dos produtores, de início, era de que o governo pagasse pela meia, num esquema parecido com o que acontece com a gratuidade em transporte público.

DETERMINAÇÕES

Para ter direito à compra de meia-entrada, os estudantes precisam apresentar, no momento da compra e do ingresso ao evento, carteirinhas expedidas por órgãos como Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), União Nacional dos Estudantes (UNE), União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), Diretórios Centrais dos Estudantes (DCE), além de centros e diretórios acadêmicos, de nível médio e superior.

Os jovens de baixa renda terão que apresentar, também no ato da compra e no momento da entrada no local, a chamada Identidade Jovem, além de documento com foto expedido por órgão público.

Segundo a lei, a fiscalização será exercida pelos "órgãos públicos competentes federais, estaduais, municipais e distrital, conforme área de atuação", sem especificar

quais serão os órgãos responsáveis. O descumprimento pode acarretar a suspensão temporária de atividades no local, além de revogação de concessão ou permissão de uso.

Acredita-se que a fiscalização fique a cargo do Procon, mas o órgão ainda não se manifestou sobre o assunto.

— Quando você vai ao supermercado e encontra algo fora da validade, é ao Procon que você recorre. Quando o cidadão se sentir lesado com a meia-entrada, poderá fazer o mesmo. Isso não está escrito, mas entendemos assim. Se trata de consumo. Mas essas coisas vão ser reguladas aos poucos. Também acredito que cada produtor será honesto em relação às regras — opina Barata.

Veja a [íntegra](#).

▪ **Construtora que atrasa entrega de imóvel deve pagar aluguel e dano moral**

Fonte: Consultor Jurídico – 18/10/2015

Fatos externos que atrasam a construção de um imóvel são risco do negócio das construtoras e, por isso, não podem ser repassados aos clientes. Assim entendeu a juíza Ana Rita de Figueiredo Nery, da 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Guarulhos (SP), ao determinar que uma empresa indenize um consumidor por ainda não ter entregado apartamento que estava previsto para o dia 31 de dezembro de 2013, com prorrogação de 180 dias.

A sentença determina que a ré pague danos morais e materiais e ainda restitua quantias gastas pelo cliente com taxas de corretagem e condomínio. O atraso na entrega do imóvel, na visão da juíza, provocou “abalo psicológico e moral” e justifica a indenização por danos morais em R\$ 15 mil.

“Quem compra um imóvel, para fins de moradia, constrói um projeto de vida, faz programações familiares e financeiras. Destaca-se, ainda no que diz com a condenação por danos morais, que a aquisição de bem imóvel com finalidade residencial carrega em si expectativas sociais para além do empenho econômico-financeiro”, afirmou.

Por outro lado, independentemente se o apartamento seria para moradia ou não, ela considerou que o cliente foi prejudicado na possibilidade de utilizá-lo para obter lucro. Por isso, determinou o pagamento de 0,5% do valor do imóvel, a título de danos materiais.

“Em razão do atraso na entrega do imóvel, ficou a parte autora privada de fruí-lo economicamente. Daí porque patente o dano material que se pretende: pelo que

razoavelmente a autora deixou de ganhar (lucros cessantes) no período de atraso da entrega do bem imóvel”, diz a sentença.

A defesa da empresa alegou que o atraso na entrega ocorreu por motivo de "força maior". Citando o jurista Arnaldo Wald, a juíza ressaltou que o ônus de provar a força maior é da empresa e que, ao celebrar contrato, a companhia está assumindo riscos econômicos.

“Não aproveitam às rés os argumentos expendidos em contestação, mormente porque as justificativas pelo atraso se enquadram como "fortuito" ou "força maior", mas sim fatos totalmente previsíveis dado vulto do empreendimento e o knowhow da empreendedora. Afora isso, percalços no andamento das obras decorrem do risco da atividade empresarial realizada pela ré”, avaliou a juíza.

A defesa do cliente foi feita pelo advogado Antonio Marcos Borges Pereira, do Borges Neto Advogados Associados.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

▪ MPF/SE processa Telemar e GVT por venda casada

Órgão pede que empresas não vinculem contratação de banda larga à de telefonia fixa

Fonte: O Globo - 23/10/2015

RIO — As empresas Telemar e Global Village Telecom (GVT) estão sendo processadas pelo Ministério Público Federal em Sergipe (MPF/SE) pela prática venda casada dos serviços de internet banda larga e telefonia fixa. Segundo a ação do MPF/SE, as empresas não podem condicionar a contratação do serviço de telefonia fixa à prestação do serviço de internet banda larga.

Segundo a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), não há justificativa técnica que respalde a vinculação entre a prestação dos serviços de internet banda larga e a contratação do serviço de telefonia fixa. Vincular a prestação dos serviços é prática é expressamente vedada pelo Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

Durante as investigações, a Anatel informou ao MPF que já existia procedimento contra a Telemar e a GVT por venda casada e que, ao constatar a prática, aplicou multa no valor de R\$ 15 milhões à Telemar e de R\$ 3 milhões à GVT.

Durante o inquérito, o MPF também constatou grande disparidade entre os valores cobrados pela prestação do serviço de internet banda larga isolado e combinado com telefonia fixa. Segundo a procuradora da República Martha Carvalho, “a disparidade dos preços configura prática abusiva pela fornecedora do serviço, de

forma a induzir o consumidor à aquisição do serviço de internet banda larga agregado à aquisição da linha telefônica”.

Para o MPF, “as empresas em questão ofertam o serviço de internet banda larga isolado por um valor superior ao que cobram por este e o telefonia fixa somados, o que caracteriza evidente prática da venda casada forçada”.

Na ação, o MPF quer que a Justiça obrigue as empresas a não impor a contratação de internet banda larga à aquisição do serviço de telefonia fixa. Também quer proibir as empresas de usar o preço do serviço internet banda larga como mecanismo de recusa de oferta do serviço em separado, inclusive através da fixação de preço do serviço em separado em valor superior à oferta conjunta de menor preço contendo banda larga de características semelhantes. O MPF pede também que as empresas sejam condenadas ao pagamento de multa no valor R\$10 mil para cada dia de descumprimento da sentença. O valor deve ser revertido ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

Os que dizem as empresas

Procurada para comentar a decisão do MPF-SE, a Oi/Telemar informou que não comenta ações em andamento. A GVT, por sua vez, informa que conhece o procedimento mencionado e que vem prestando as informações solicitadas para colaborar com a Justiça e com o Ministério Público. E acrescenta que a oferta comercial da empresa possibilita a contratação do serviço de telefonia fixa e do serviço de internet banda larga de forma separada. De acordo com a GVT, a oferta isolada do serviço de banda larga é feita em valor inferior ao da oferta combinada com o serviço de telefonia fixa.

Ver a [íntegra](#).

- **Claro terá de explicar restrições de plano dito ilimitado**

Decisão do MPF/ES é válida para todo o Brasil

Fonte: O Globo – 23/10/2015

RIO — O Ministério Público Federal no Espírito Santo (MPF/ES) obteve na Justiça uma decisão liminar que obriga a operadora de telefonia móvel Claro S.A. a explicar aos consumidores que existem restrições impostas aos clientes do Plano Claro Online Max, mesmo ele sendo divulgado como ilimitado. A decisão vale para todo o Brasil.

Entre as restrições que permitem que a operadora cancele o plano ou cobre valores adicionais dos clientes estão: uso estático do aparelho celular em 50% dos eventos registrados dentro de um mês de utilização; tráfego de SMS recebido inferior a 25% do volume de tráfego gerado de SMS em um mês de utilização; ou envio de SMS para mais de vinte destinatários diferentes por dia de uso. De acordo com a decisão “as restrições impostas não são razoáveis, podendo prejudicar o consumidor de boa-fé”. A multa diária fixada pela Justiça, caso a Claro descumpra a decisão de ressaltar as restrições impostas no contrato do produto ou não aplicar as restrições, é de R\$ 5 mil.

De acordo com a ação civil pública movida pelo MPF/ES, o plano em questão apresenta cláusulas que não fazem jus ao uso do termo 'ilimitado'. Além das limitações não estarem dadas nas peças publicitárias que anunciam o plano, elas também não estão especificadas no termo de adesão que deve ser assinado pelos consumidores no momento da contratação do plano de serviço pós-pago.

Na ação, o MPF/ES questiona também a limitação da quantidade de minutos utilizados pelo consumidor em planos vendidos como "ilimitados". No plano comercializado atualmente, o limite é de 10 mil minutos por mês, mas, em planos anteriores, esse limite chegava a ser de apenas 2 mil minutos por mês.

A Claro alega que as restrições impostas objetivam evitar fraudes. Segundo a operadora, “caso não houvesse a limitação dos minutos, a promoção poderia ser utilizada por clientes de má-fé para obter vantagens indevidas, como por exemplo, utilização do serviço com acoplamento de PABX”.

Para o MPF/ES, no entanto, as situações são completamente possíveis de ocorrer sem que o usuário esteja utilizando o serviço de forma ilícita, como alega a operadora. No entendimento do MPF/ES, anunciar um produto que possui limitações como 'ilimitado' configura propaganda enganosa.

Também está prestes a ser julgado o pedido de indenização por propaganda enganosa em que a Claro, se condenada, deverá devolver aos seus clientes os valores cobrados indevidamente.

Os consumidores de planos anunciados como ilimitados, mas que possuam restrições, e que se sentiram lesados podem denunciar o fato ao MPF/ES pessoalmente ou por meio do site, ou ainda ao Procon. Estão em andamento no MPF/ES investigações semelhantes relacionadas às operadoras Vivo, Nextel e Oi.

Procurada pela reportagem, a Claro, através de sua assessoria de imprensa, informou que não comenta decisões judiciais.

Veja a [íntegra](#) da notícia.

▪ **Vivo é condenada por propaganda enganosa pelo STJ**

Reclamações de consumidores levou o MP do Rio a entrar com o processo

Fonte: O Globo - 20/10/2015

RIO - Reclamações de consumidores insatisfeitos com o 3G contratado da Vivo, na época do lançamento do serviço, motivou o processo aberto pelo Ministério Público do Rio que resultou na condenação da operadora por propaganda enganosa no STJ, [conforme antecipou o colunista Lauro Jardim](#), Segundo o Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor, clientes da operadora relataram ao órgão discrepância entre o serviço prestado e o que havia sido prometido e os promotores observaram que a publicidade não informava adequadamente as limitações do 3G.

Segundo [a sentença](#), a Telefônica Vivo deve informar, em suas propagandas, todos os obstáculos, naturais (como tempestades, montanhas, etc.) ou não, devendo utilizar sempre letras com o mesmo destaque e tamanho utilizado no restante do anúncio, como determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC). Além disso, a operadora deve oferecer ao cliente a possibilidade de consultar em sua página na internet os municípios que possuem cobertura 3G e aqueles onde a cobertura não funciona adequadamente. Segundo Lauro Jardim, a empresa ainda será obrigada a indenizar os clientes que se sintam lesados pelas falhas do serviço. Já que a empresa não teria informado adequadamente sobre as possíveis falhas no sinal de internet 3G em letras com um tamanho de fácil visualização como determina o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

A Telefônica Vivo informa que "mantém um compromisso de qualidade, cobertura e inovação com seus clientes do Estado do Rio de Janeiro, onde é a única operadora presente em 100% dos municípios com o serviço 3G, além de 15 cidades que contam com a tecnologia 4G". A operadora afirma, no entanto, não comentar decisões judiciais

Essa não é a única, nem a primeira ação impetrada pelo MP do Rio, por causa das letras miúdas que as operadoras insistem em manter em suas propagandas que chega ao STJ. [A Claro também foi condenada](#), em decisão de 2012, a informar os clientes das limitações de velocidade de seu serviço de internet 3G. Nas peças publicitárias, a operadora omitia que pode garantir somente 10% da velocidade contratada.

O MP do Rio, lembra que, de acordo com resolução da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), as empresas de telefonia deve garantir, no mínimo, 40% da velocidade contratada. Na época da divulgação da sentença, a Claro, por meio de sua assessoria de imprensa, disse não comentar decisões judiciais.

Veja a [íntegra](#).

//LEGISLAÇÃO

- **Resolução nº 2801, da Secretaria Municipal de Saúde, de 30 de dezembro de 2015.**

Dispõe sobre o licenciamento sanitário de estabelecimentos de embelezamento, esteticismo e congêneres, estabelecendo também a obrigatoriedade de realização de procedimentos específicos para a proteção da saúde de clientes e profissionais, no âmbito do município do Rio de Janeiro.

Veja a [íntegra](#).

- **Lei Federal nº 13.233, de 29 de dezembro de 2015.**

Dispõe que as embalagens e rótulos dos equipamentos e produtos de limpeza, cujo uso implicar consumo de água, deverão conter mensagem de advertência sobre o risco de escassez e de incentivo ao consumo moderado de água.

Veja a [íntegra](#).

- **Lei Estadual nº 7.177/15, de 28 de dezembro de 2015.**

Altera a lei estadual 2.592/96, dispondo sobre a aplicação dos recursos do Fundo Especial para Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON.

Veja a [íntegra](#).

- **Lei Estadual nº 7.165, de 18 de dezembro de 2015.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao consumidor, antecipadamente, sobre a interrupção, o cancelamento ou qualquer alteração de valor de serviços cuja cobrança esteja em débito automático.

Veja a [íntegra](#).

- **Boletim Consumo e Finanças nº 12, da Senacom/MJ, de 02 de dezembro de 2015.**

Sobre o Sistema Registrato, criado pelo Banco Central, que permite ao consumidor acessar pela internet, de forma rápida e segura, todas as suas informações de crédito e financeiras.

Veja a [íntegra](#).

- **Boletim Consumo e Finanças nº 11, da Senacon/MJ, de 04 de novembro de 2015.**

Sobre as regras de funcionamento da Conta Salário, com destaque à portabilidade salarial.

Veja a [íntegra](#).

- **Resolução Normativa nº 389, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 26 de novembro de 2015.**

Dispõe sobre a transparência das informações prestadas pelas operadoras de planos de saúde, estabelece a obrigatoriedade da disponibilização do conteúdo mínimo obrigatório de informações referentes aos planos privados de saúde no Brasil, revoga a Resolução Normativa nº 360 de 3 de dezembro de 2014, e o parágrafo único do art. 5º, da RN nº 190 de 30 de abril de 2009, e dá outras providências.

Veja a [íntegra](#).

- **Nota Técnica nº 97 e Ofício nº 431, da SENACON-MJ, de 13 de novembro de 2015.**

Tratam da inaplicabilidade aos idosos do limite estabelecido pelo art. 9º do Decreto nº 8.537 de 2015, qual seja, o percentual de 40% dos ingressos para a concessão de meia-entrada.

Veja a [íntegra](#).

- **Decreto Estadual nº 45.457, de 19 de novembro de 2015.**

Concede desconto de 3% (três por cento) para o pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores Terrestres (IPVA), relativo ao exercício de 2016, desde que efetuado integralmente e até a data de vencimento da cota única.

Veja a [íntegra](#).

- **Lei Estadual nº 7.109, de 19 de novembro de 2015.**

Regulamenta o serviço de entregas de correspondência e mercadorias realizadas por transportadoras ou empresas de entregas expressas no Estado do Rio de Janeiro.

Veja a [íntegra](#).

- **Lei Municipal nº 6.014, de 28 de outubro de 2015**

Obriga bares e restaurantes com música ao vivo, no município do Rio de Janeiro, a divulgar este serviço com informações sobre o estilo musical, os horários e intervalos e o preço a ser cobrado pelo couvert artístico. O diploma legal faculta ainda ao consumidor deixar o estabelecimento sem pagar o couvert artístico, desde que isso ocorra até 15 minutos após o início da apresentação. A cobrança do couvert deve ser amplamente divulgada, inclusive no cardápio, entradas de estacionamento e nas redes sociais, para estabelecimentos que utilizem esses canais de comunicação.

Ver a [íntegra](#).

- **Resolução Normativa - RN nº 387, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 28 de outubro de 2015.**

Atualiza o rol de procedimentos e eventos em saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999; revoga as Resoluções Normativas - RN

nº 338, de 21 de outubro de 2013, e RN nº 349, de 9 de maio de 2014, fixa diretrizes de atenção à saúde e dá outras providências.

Veja a [íntegra](#).

- **Nota Técnica, Despacho e Processo nº 08012.000623/2015-40, da Senacon/MJ, de 26/10/2015.**

Processo Administrativo instaurado em face da operadora Oi Telefônica, devido à adoção de um novo modelo de serviço de acesso à internet, sem o oferecimento de direito de escolha ao consumidor. Interrupção do serviço de telefonia móvel, ao final da franquia de dados, quando contrato previa redução de velocidade.

Veja a [íntegra](#).

- **Nota Técnica, Despacho e Processo nº 08012.000624/2015-94, da Senacon/MJ, de 26/10/2015.**

Processo Administrativo instaurado em face da operadora Claro S.A., devido à adoção de um novo modelo de serviço de acesso à internet, sem o oferecimento de direito de escolha ao consumidor. Interrupção do serviço de telefonia móvel, ao final da franquia de dados, quando contrato previa redução de velocidade.

Veja a [íntegra](#).

- **Nota Técnica, Despacho e Processo nº 08012.000626/2015-83, da Senacon/MJ, de 26/10/2015.**

Processo Administrativo instaurado em face da operadora Telefônica Vivo Brasil, devido à adoção de um novo modelo de serviço de acesso à internet, sem o oferecimento de direito de escolha ao consumidor. Interrupção do serviço de telefonia móvel, ao final da franquia de dados, quando contrato previa redução de velocidade.

Veja a [íntegra](#).

- **Nota Técnica, Despacho e Processo nº 08012.000625/2015-39, da Senacon/MJ, de 26/10/2015.**

Processo Administrativo instaurado em face da operadora Tim Brasil Serviços e Participações S.A, devido à adoção de um novo modelo de serviço de acesso à internet, sem o oferecimento de direito de escolha ao consumidor. Interrupção do serviço de telefonia móvel, ao final da franquia de dados, quando contrato previa redução de velocidade.

Veja a [íntegra](#).

- **Decreto Municipal nº 40.823, de 23 de outubro de 2015.**

Dispõe sobre o exercício, no Município do Rio de Janeiro, da atividade de comércio ambulante de “churrasquinho” e dá outras providências.

Veja a [íntegra](#).

- **Lei Municipal nº 5.997, de 21 de outubro de 2015.**

Estabelece a obrigatoriedade de indicação de profissional médico-veterinário em petshops e clínicas veterinárias no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Veja a [íntegra](#).

- **Lei Municipal nº 6.002, de 21 de outubro de 2015.**

Obriga hotéis e estabelecimentos similares a oferecer desjejum apropriado para diabéticos, no Município do Rio de Janeiro.

Veja a [íntegra](#).

- **Lei Municipal nº 6.003, de 21 de outubro de 2015.**

Torna obrigatória a afixação de cartaz com telefones para denúncias de maus-tratos contra animais, em clínicas veterinárias, pet shops e outros estabelecimentos que prestam serviços relacionados a animais domésticos no Município do Rio de Janeiro.

Veja a [íntegra](#).

- **Lei Federal nº 13.179, de 22 de outubro de 2015.**

Obriga a venda de meia-entrada pela internet pelos sites que oferecem ingressos para eventos culturais por esse canal.

Ver a [íntegra](#).

- **Lei Estadual nº 7090, de 22 de outubro de 2015.**

Altera a Lei nº 6.161/2012, estabelecendo novas regras para o comércio coletivo de produtos e serviços através de sítios eletrônicos no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Ver a [íntegra](#).

- **Lei Federal nº 13.172, de 21 de outubro de 2015.**

Altera as Leis nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para dispor sobre desconto em folha de pagamento de valores destinados ao pagamento de cartão de crédito.

Ver a [íntegra](#).

- **Lei Federal nº 13.175, de 21 de outubro de 2015.**

Acrescenta artigo à Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, sobre as formas de afixação de preços de produtos e serviços, para obrigar a informação do preço por

unidade de medida na comercialização de produtos fracionados em pequenas quantidades.

Ver a [íntegra](#).

▪ **Decreto Municipal nº 40.772, de 20 de outubro de 2015.**

Reajusta o valor do Bilhete Único Carioca (BUC) de R\$ 4,70 para R\$ 5,90 e dá outras providências.

Veja a [íntegra](#).

▪ **Lei Estadual nº 7083, de 16 de outubro de 2015.**

Libera e regulamenta a venda e o consumo de bebidas nas arenas desportivas e estádios no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Veja a [íntegra](#).

▪ **Lei Estadual 7.077, de 09 de outubro de 2015.**

Obriga as empresas prestadoras de serviço de telefonia fixa, móvel, de TV por assinatura e de transmissão de dados via internet a oferecerem aos consumidores com contratos em atividade, as mesmas condições para adesão aos novos planos e pacotes promocionais.

Tal direito já se encontrava previsto no artigo 46 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (Resolução 632/2014 da ANATEL). Contudo, em relação às empresas de TV por assinatura, havia sido suspenso por decisão de antecipação de tutela proferida pelo juízo da 1ª Vara Federal da 1ª Região em ação movida pela Associação Brasileira de Televisão por Assinatura – ABTA (processo [0047611-75.2014.4.01.3400](#)).

Veja a [íntegra](#).

▪ **Lei Municipal nº 5.980, de 23 de setembro de 2015.**

Estabelece isenção do pagamento duplo de pedágio nas vias públicas municipais para os condutores de veículos que transitarem em ida e volta no intervalo máximo

de duas horas. A referida lei, promulgada pelo presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, foi publicada hoje (20/10/2015) no Diário Oficial.

Registramos que há pedido do Poder Executivo à Procuradoria-Geral do Município (PGM) de análise/preparação de representação de inconstitucionalidade.

Veja a [íntegra](#).

▪ **Portaria Inmetro nº 517, de 14 de outubro de 2015.**

Proíbe, em todo o território nacional, a produção, importação, distribuição e comercialização de chupetas, mamadeiras e bicos de mamadeiras customizados (com pinturas, cristais, adesivos e outros adereços).

Veja a [íntegra](#).

▪ **Lei Estadual nº 7.068, de 01 de outubro de 2015.**

Altera a Lei Estadual nº 2.877, de 22/12/1997, sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Veja a [íntegra](#).

▪ **Decreto Federal nº 8.537, de 05/ de outubro de 2015**

Regulamenta a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para dispor sobre o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos e para estabelecer os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual.

Veja a [íntegra](#).

//JURISPRUDÊNCIA

▪ Contrato de plano de saúde não pode ser rescindido sem processo administrativo

Fonte : STJ-02/12/15

Para ocorrer a rescisão unilateral do contrato de plano de saúde, ainda que sob a alegação de fraude, é necessário processo administrativo prévio na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). O entendimento é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que confirmou a obrigação da seguradora de manter a prestação de serviço, impedindo-a de rescindir o contrato baseada na suposta fraude.

A turma seguiu o voto do ministro Marco Aurélio Bellizze. No caso julgado, a seguradora rescindiu o contrato porque o paciente teria omitido na contratação a existência de doença preexistente, o que caracterizaria fraude. Em 2011, ao necessitar de internação hospitalar, foi constatada a contaminação pelo vírus HIV, ocasião em que ele teria admitido aos profissionais já saber do fato desde 1993, o que foi registrado no prontuário.

O segurado ajuizou ação para obrigar a manutenção do plano de saúde contratado, alegando que não tinha ciência da contaminação quando preencheu a declaração de saúde e que não houve realização de exame prévio. Ele teve sucesso nas duas instâncias.

No STJ, o relator afirmou que, a despeito da possível ciência do segurado sobre a doença preexistente no momento da contratação, a operadora do plano de saúde não pode rescindir o contrato sem a instauração prévia de processo administrativo perante a ANS. A obrigação está no artigo 15, inciso III, da [Resolução ANS 162/07](#).

Vedação expressa

O artigo 16, parágrafo terceiro, da mesma resolução “veda, expressamente, sob qualquer alegação, a negativa de cobertura assistencial, assim como a suspensão ou rescisão unilateral de contrato, até a publicação pela ANS do encerramento do processo administrativo”.

O ministro Bellizze concluiu que, ao condicionar o exercício do direito de rescisão do contrato à prévia instauração de processo administrativo, a resolução da ANS não extrapolou o seu poder regulamentar. A agência tem poderes para baixar normas destinadas à regulamentação das atividades do setor, pelo qual é responsável.

O artigo 11, parágrafo único, da Lei 9.656/98 atribuiu à ANS a iniciativa de regulamentar a maneira pela qual as operadoras de plano de saúde iriam demonstrar o conhecimento prévio do consumidor ou beneficiário acerca de doença ou lesão preexistente. Para tanto, foi instituída a obrigatoriedade do processo administrativo.

O relator salientou que, nesses casos, havendo indício de fraude por ocasião da adesão ao plano, a operador deverá comunicar “imediatamente a alegação de omissão de informação ao beneficiário através de termo de comunicação do beneficiário”, podendo, ainda, tomar as seguintes providências: oferecer cobertura parcial temporária, cobrar um acréscimo no valor da contraprestação paga ao plano ou, por fim, solicitar a abertura de processo administrativo na ANS.

O número do processo não é divulgado para preservar a identidade da parte.

Veja a [íntegra](#).

- **Para Segunda Turma, cobrar preço diferente na venda com cartão é prática abusiva**

Fonte: STJ – 08/10/2015

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu nesta terça-feira (6) que é prática abusiva dar desconto para pagamento em dinheiro ou cheque e cobrar preço diferente para pagamento com cartão de crédito pelo mesmo produto ou serviço.

Com esse entendimento, já adotado nas turmas de direito privado, o colegiado – que julga processos de direito público – negou recurso da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, que pretendia impedir o Procon de Minas Gerais de aplicar penalidades a empresas pela cobrança diferenciada.

O relator do recurso, ministro Humberto Martins, afirmou em seu voto que o estabelecimento comercial tem a garantia do pagamento efetuado pelo consumidor com cartão de crédito, pois a administradora assume inteiramente a responsabilidade pelos riscos da venda. Uma vez autorizada a transação, o consumidor recebe quitação total do fornecedor e deixa de ter qualquer obrigação perante ele. Por essa razão, a compra com cartão é considerada modalidade de pagamento à vista.

O ministro destacou que o [artigo 36](#), X e XI, da Lei 12.529/11, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, considera infração à ordem econômica a

discriminação de adquirentes de bens ou serviços mediante imposição diferenciada de preços, bem como a recusa à venda de produtos em condições de pagamento corriqueiras no comércio.

A norma, segundo o ministro, evidencia que constitui prática abusiva a situação em que o fornecedor determina preços mais favoráveis para o consumidor que paga em dinheiro ou cheque em detrimento de quem paga com cartão de crédito.

Veja a [íntegra](#).

- **Internação em acomodação superior à contratada permite cobrança adicional de honorários médicos**

Fonte: STJ – 15/10/2015

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que, apesar de a cobertura de despesas referentes a honorários médicos estar incluída no plano de saúde hospitalar, os custos decorrentes da escolha por uma acomodação superior à contratada não se restringem aos de hospedagem. É permitido também aos médicos cobrarem honorários complementares.

No caso, o Ministério Público Federal (MPF) recorreu de decisão da Terceira Turma do STJ que considerou legal cláusula contratual de plano de saúde que prevê o pagamento, pelo usuário, da complementação de honorários médicos caso solicite a internação em acomodação superior àquela prevista no contrato.

O MPF acreditou que a decisão divergia de um julgado da Quarta Turma e apresentou à Segunda Seção, que reúne as duas turmas, embargos de divergência. Apontou que a Quarta Turma considerou ilegal a cobrança de honorários médicos complementares quando o consumidor procura atendimento fora do horário comercial. Alegou que as duas situações seriam semelhantes.

Atendimento garantido

Os embargos foram liminarmente indeferidos por decisão individual do relator, ministro Raul Araújo, por não observar a alegada semelhança. Isso porque a Quarta Turma decidiu que é ilegal a cobrança de honorários médicos complementares quando o consumidor é atendido por médico, em hospital, fora do horário comercial, para tratamento contratualmente previsto. Caso não concordasse com o pagamento do adicional, o paciente não teria o atendimento médico.

No caso analisado pela Terceira Turma, o consumidor solicitou a internação em acomodação de padrão superior ao contratado, por vontade própria, sabendo que deveria pagar diretamente ao hospital a diferença de valor. Se não quisesse pagar o adicional, receberia o tratamento padrão definido no plano.

Ainda insatisfeito com a decisão monocrática do ministro Raul Araújo, o MPF apresentou agravo regimental para que o pedido fosse analisado pelo órgão colegiado. Em decisão unânime, a Segunda Seção manteve o entendimento do relator.

Veja a [íntegra](#).

▪ Defensoria pode ajuizar ação civil pública contra aumento abusivo de plano de saúde de idosos

Fonte: STJ – 26/10/2015

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou entendimento de que a defensoria pública tem legitimidade para ajuizar ação civil pública em que se discute abusividade de aumento de plano de saúde de idosos. A decisão unifica entendimento até então divergente no tribunal.

A defensoria pública é instituição prevista na Constituição, encarregada de prestar orientação jurídica e defender os necessitados que comprovarem insuficiência de recursos. A ministra Laurita Vaz, relatora do caso, adotou interpretação mais ampla da expressão “necessitados” ([artigo 134, caput](#), da Constituição), conforme firmado pela Segunda Turma em 2011, no julgamento do [REsp 1.264.116](#).

Naquele julgamento, o ministro Herman Benjamin afirmou que, no campo da ação civil pública, o conceito deve incluir, ao lado dos estritamente carentes de recursos financeiros – os miseráveis e pobres –, os hipervulneráveis.

Em seu voto, o ministro Benjamin afirmou que a expressão inclui “os socialmente estigmatizados ou excluídos, as crianças, os idosos, as gerações futuras,;/ enfim, todos aqueles que, como indivíduo ou classe, por conta de sua real debilidade perante abusos ou arbítrio dos detentores de poder econômico ou político, ‘necessitem’ da mão benevolente e solidarista do Estado para sua proteção, mesmo que contra o próprio Estado”. A relatora concordou com tal definição.

Limitação

O caso vem do Rio Grande do Sul. Na ação civil pública, a defensoria pública gaúcha pediu a declaração de abusividade de aumentos de plano de saúde em razão da idade do segurado.

A Quarta Turma do STJ, reformando o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, entendeu que haveria um limitador constitucional à atividade da defensoria pública: a defesa dos necessitados. Isso restringiria sua atuação nas ações coletivas na defesa de interesses individuais homogêneos (diante de grupos

determinados de lesados) relativos somente às pessoas notadamente necessitadas de recursos financeiros (condição econômica). Por isso, não teria legitimidade para propor a ação.

Necessitados jurídicos

A Defensoria Pública do Rio Grande do Sul recorreu (por meio de embargos de divergência) para que a Corte Especial definisse o tema, uma vez que a Primeira Seção do tribunal já teria julgado reconhecendo a legitimidade dela para esse tipo de ação.

Por unanimidade, a Corte Especial acolheu o recurso e reconheceu a legitimidade da defensoria pública para ajuizar a ação civil pública em questão. A ministra Laurita Vaz também lembrou que, no caso, o direito fundamental que se pretende proteger com a ação está entre os mais importantes: o direito à saúde. Além disso, o grupo de consumidores potencialmente lesado é formado por idosos, cuja condição de vulnerabilidade já é reconhecida na própria Constituição.

Veja a [íntegra](#).

- **Supervia deve pagar R\$ 400 mil em indenização a vítima atropelada por trem**

Fonte: STJ – 19/10/2015

A empresa Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A deve pagar R\$ 200 mil em indenização por dano moral e mais R\$ 200 mil por danos estéticos a vítima de atropelamento em linha férrea. A decisão é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Além da indenização, a Supervia deve pagar pensão mensal no valor de um salário mínimo e a quantia referente aos equipamentos médicos que deixaram de ser fornecidos no momento adequado.

No recurso ao STJ, a empresa alegou que o acidente ocorreu por culpa exclusiva da vítima, que caminhava pelos trilhos sem observar as devidas advertências de segurança. Alegou também não ser sua responsabilidade construir e manter muros em volta da ferrovia, ou mesmo passarelas, pois essas responsabilidades seriam do estado. Questionou ainda a exorbitância da indenização e o pagamento de quantia por cadeira de rodas e muletas em período anterior ao da sentença.

Culpa exclusiva

O relator do caso, ministro Raul Araújo, rejeitou a alegação de culpa da vítima. Ressaltou que a decisão do tribunal estadual apontou a inobservância dos deveres mínimos de segurança por parte da concessionária.

Para “acolher a tese da recorrente, no sentido de que a autora foi responsável pelo acidente ou concorreu para sua ocorrência, pois caminhava desatenta pela linha do trem, seria necessário o revolvimento do conteúdo fático-probatório dos autos, providência que esbarra na censura da Súmula 7 do STJ”, afirmou.

Indenizações

A vítima também recorreu contra a decisão da Justiça fluminense, pedindo o aumento da indenização, fixada em R\$ 30 mil por danos morais e em R\$ 40 mil por danos estéticos.

O ministro Raul Araújo considerou esses valores irrisórios. Seguindo os precedentes do STJ, ele aumentou os valores para R\$ 200 mil cada, de forma que a vítima deve receber R\$ 400 mil, pagamento de pensão mensal no valor de um salário mínimo, além de conversão em dinheiro do valor dos equipamentos médicos a serem fornecidos à vítima.

Seguindo o voto do relator, a turma também determinou que o fornecimento de próteses, cadeira de rodas e muletas sejam convertidas em dinheiro, tendo em vista que seriam entregues muitos anos após o acidente. “Devem ser tomados em conta os valores dos equipamentos que deixaram de ser fornecidos, corrigidos monetariamente e com a incidência de juros de mora a partir do evento danoso”, concluiu o ministro.

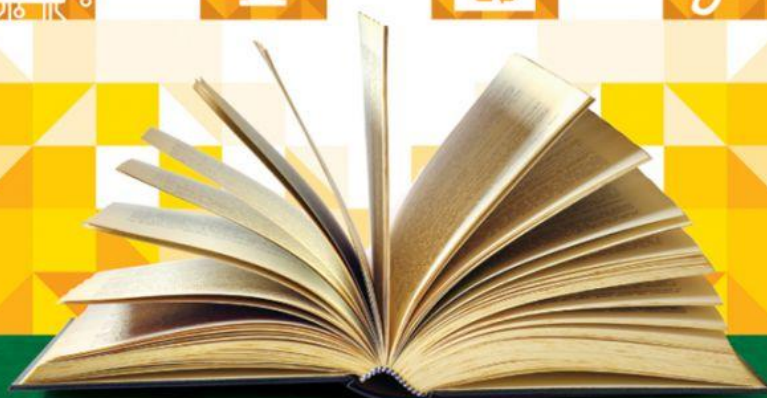
Veja a [íntegra](#).

//EVENTOS

SAVE THE DATE

XIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO CONSUMIDOR

1º a 4 de MAIO de 2016



Foz do Iguaçu | PR

